



---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 26/2021 sobre o Projeto de Resolução nº 05/2021, de autoria da Mesa Diretora, que institui a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-Açu.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora, que visa instituir a carteira de identidade funcional dos vereadores da Câmara Municipal de Paraguaçu-Açu.
2. Na mensagem consta que “*a instituição da Carteira de Identidade Funcional do Vereador possibilitará a garantia do reconhecimento legal da identidade funcional dos vereadores do Município de Paraguaçu-Açu/SP, proporcionando a utilização do documento como prova de identificação civil e parlamentar, no uso das suas atribuições legais e institucionais*”.
3. Nos termos regimentais, a propositura tramitou nesta Casa sem receber emendas ou substitutivos.
4. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



6. A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

7. A iniciativa legislativa está de acordo com as disposições do art. 12 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

8. **No que se refere à técnica legislativa**, a propositura está em sintonia com os ditames da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, podendo ser dispensada a redação final.

9. **Quanto à juridicidade**, não há óbice para a deliberação da matéria , a qual é disciplinada pela Lei nº 13.862, de 30 de julho de 2019, que *“Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”*.

10. Contudo, nos termos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que *“assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências”*, as carteiras de identificação devem contém elementos mínimos, dentre eles, as Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil".

11. **Sendo assim, esta Comissão propõe emenda aditiva no corpo deste parecer visando acrescer uma alínea ao inciso I do art. 2º da proposta.**

12. **No mérito**, a matéria é de suma importância pois além facilitar a identificação dos vereadores, demonstra valorização das atividades parlamentares.

13. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no art. 48, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

### III – CONCLUSÃO

<sup>1</sup> Art. 12 À Mesa compete às funções diretrivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara, e, especialmente: I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias; (grifamos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

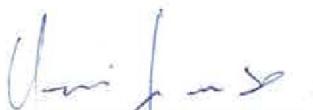
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal, com análise e deliberação da emenda aditiva apresentada por esta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de Agosto de 2021.

  
**PROFESSOR URIAS**  
Relator

## PELAS CONCLUSÕES:

  
**MILTON TICACA**  
Presidente

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Membro